



**ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

## COMISSÃO DO CONTROLO DE QUALIDADE

### RELATÓRIO ANUAL

Sobre a atividade desenvolvida no  
período compreendido entre  
1 de agosto de 2020 e 22 de outubro de 2021

Lisboa, 25 de outubro de 2021

#### Sede

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa  
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149  
[geral@oroc.pt](mailto:geral@oroc.pt)

#### Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto  
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158



**COMISSÃO DO CONTROLO DE QUALIDADE  
RELATÓRIO ANUAL 2020/2021**

**ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO .....	4
3.	SORTEIO PÚBLICO .....	5
4.	SELEÇÃO DE CONTROLADORES-RELADORES .....	6
5.	SELEÇÃO DOS DOSSIÊS .....	6
6.	AFETAÇÃO DE CONTROLADORES-RELADORES A ENTIDADES E DOSSIÊS .....	6
7.	CONCLUSÕES DOS CONTROLOS DE QUALIDADE PROGRAMADOS .....	7
8.	AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO .....	15
9.	INTERAÇÕES COM A CMVM .....	17
10.	RESPOSTA ÀS RECOMENDAÇÕES EFETUADAS PELA CMVM .....	17
11.	NOTAS FINAIS.....	21



## COMISSÃO DO CONTROLO DE QUALIDADE

### RELATÓRIO ANUAL 2020/2021

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à atividade desenvolvida pela Comissão do Controlo de Qualidade (CCQ) durante o período compreendido entre 1 de agosto de 2020 e 22 de outubro de 2021 (período extraordinariamente alargado em dois meses e meio neste exercício pelos constrangimentos decorrentes da pandemia Covid-19). Esta atividade consistiu no planeamento e monitorização dos controlos de qualidade programados aos revisores e sociedades de revisores relativamente aos seus exames de demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019. De acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Controlo de Qualidade, contamos no próximo ciclo publicar o relatório de atividade até ao final do segundo trimestre de 2022.

Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2016, da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), cabe à CMVM a realização dos controlos de qualidade programados aos revisores (ROC) e sociedades de revisores (SROC) de entidades de interesse público, tendo a CMVM, em consequência, exercido essas atribuições relativamente aos exames de demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2016 e seguintes, efetuados por estes revisores e sociedades de revisores.

Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2016, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), a OROC manteve o controlo de qualidade programado, agora com a supervisão da CMVM, aos revisores e sociedades de revisores que não realizem revisão legal de contas de entidades de interesse público. O período a que se refere este relatório corresponde ao sexto e último ano do corrente ciclo para sujeitar a controlo de qualidade os revisores e as sociedades de revisores que não realizem revisão legal de contas de entidades de interesse público. De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12º do Regulamento do Controlo de Qualidade todos as SROC/ROC devem ser objeto de, pelo menos, um controlo em cada período de seis anos, espelhando o previsto no Regulamento (UE) n.º 537/2014 (artigo 26º, n.º 2, b) e no RJSA (artigo 41º, n.º 1 g)).

O controlo de qualidade exercido pela OROC deve integrar, no mínimo, as disposições previstas no Regulamento da CMVM n.º 4/2018.